



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia. Telefax: (75) 3235-2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com



LEI N.º 224 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Criação do Fundo Municipal de
Agricultura e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Agricultura – FMA para captação e aplicação de recursos orçamentários e não orçamentários, com a finalidade de desenvolver a Política Municipal de Agricultura e Expansão Econômica no Município de Candéal/BA.

Paragrafo Único – O Fundo Municipal de Agricultura tem como finalidade:

- a) Fortalecer as iniciativas da Agricultura Familiar e economia solidária;
 - b) Desenvolver ações de fortalecimento da convivência com o semiárido no âmbito da lei municipal;
 - c) Apoiar a organização associativa de produtores/trabalhadores na Agricultura Familiar;
 - d) Criar condições necessárias e estrutura de logística para produção e comercialização de alimentos;
 - e) Outras finalidades, conforme regulamento próprio de aplicação dos recursos;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia. Telefax: (75) 3235-2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com



Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Para garantir a política da agricultura, conforme mencionado no artigo anterior, constituirão com receitas do FMA;

- I – Receitas, com dotações provenientes do orçamento Municipal;
 - II – Investimento mínimo de 1% (hum por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
 - III – 100% dos repasses de ITR, após deduções e retenções, conforme Lei Federal;
 - IV – 100% dos repasses do CID – Contribuição Intervenção Domínio Econômico;
 - V – Recursos oriundos de convênios, contratos celebradas com instituições públicas e privadas, bem como referente às transferências dos órgãos federais e estaduais, através do desenvolvimento de programas de fortalecimento da agricultura;
 - VI – Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades governamentais e privadas;
 - VII – Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
 - VIII – Recursos obtidos com a prestação de serviços destinados aos melhoramentos das atividades agropecuárias do Município;
 - IX – Receitas provenientes da prestação de serviços e de fiscalização do SIM – (Serviço de Inspeção Municipal), e multas por infração sanitária ou de outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica aos agricultores;
 - X – Arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, constantes no Código Tributário Municipal, no âmbito do SIM;
 - XI – Outros recursos, de qualquer origem legalmente comprovados, que lhe sejam destinados.
- § 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta específica, em instituição financeira participante de fundo garantidor, sob a denominação Prefeitura Municipal Candéal - Fundo Municipal de Agricultura – FMA – SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA;
- §2º - O Fundo Municipal de Agricultura - FMA será administrado pelo Secretário de Agricultura e Expansão Econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro, nº 103
CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia. Telefax: (75) 3235-2101
E-mail: pmcandéal@gmail.com



§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura será discutido todos os anos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que construirão o Plano de Investimento Municipal – PIM AGRICULTURA;

§4º - A dotação prevista para a unidade de execução, bem como as demais receitas que comporão o referido fundo, serão automaticamente transferidas para a conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, mensalmente;

§5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será responsável pelo acompanhamento das diretrizes de aplicação dos recursos, fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo;

Art. 3º - A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura obedecerá aos Programas, projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes nas peças orçamentárias, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993;

Parágrafo Único- A definição do que se constituirá enquanto aplicação financeira do Fundo Municipal de Agricultura será definida por regulamento próprio ou por deliberação dos gestores do fundo;

Art. 4º - O Fundo Municipal de Agricultura será fiscalizado e controlado pelo CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, responsável pela análise das contas do Fundo, podendo aprovar ou não;

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal de Candéal a nomeação do servidor da Secretaria de Agricultura e Expansão Econômica responsável por gerir o respectivo fundo;

Art. 5º - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal Bahia, 29 de Dezembro de 2015.

Fernando Nere
Prefeito Municipal de Candéal